

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**PROCESSO N° 10709/24**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/24**

A **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0002-00**, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, que está subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 14.133/21, interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa INSTRAMED participou do certame, termo de referência do Item **01 APARELHO DE ANESTESIA**, restando inconformada com a decisão do pregoeiro, uma vez que as empresas classificadas não atendem **NA INTEGRAL** o instrumento convocatório. Infringindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, trazendo à baila, a possibilidade de mau uso do erário público afim de enlear o bom andamento do certame.

Nenhuma empresa destacada abaixo atende ao descritivo na íntegra:

Empresas e não atendem ao solicitado.

---

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE				Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		DAPS	Dehue	DAE	DVS			
01	<p>CARRO/APARELHO DE ANESTESIA </p> <p>Características gerais mínimas do aparelho de anestesia completo para pacientes neonatais, pediátricos e adultos: com informação na tela de qual tipo de paciente está sendo atendido. Com ventilador eletrônico microprocessado, vaporizador calibrado, filtro valvular e circuito ventilatório autoclavável a vapor e livre de látex; móvel em polímero ou material compatível resistente ao impacto, com mesa ou base de trabalho, gaveteiro e bandeja superior; com 4 rodízios giratórios, e sistema de travamento nos rodízios;</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>Móvel: com no mínimo 3 gavetas; apoio para os pés, confeccionado de forma a segurar adequada ergonomia operacional em ventilação manual e segurança contra desconexões e vazamentos; Deve ser construído em estrutura de polímero de alto impacto ou material compatível para maior conservação do equipamento em ambiente cirúrgico com bandeja superior para sustentação de monitores e bombas de infusão e braço lateral para acoplamento de monitor multiparâmetros.; deve permitir acoplamento de dois vaporizadores calibrados simultaneamente, com sistema de intertravamento entre ambos impedindo a abertura simultânea, podendo ser de sevoflurano, halotano, isoflurano, e desflurano; Deve possuir visualização da pressão em ventilação manual. Luz para iluminação do equipamento em video cirurgia. Rotâmetro de gases: Fluxômetro manual ou com indicação digital; Deve possuir escalas para administração de Oxigênio e Oxido Nitroso e Ar Comprimido com faixa de no mínimo 0 a 10L/min.; deve possuir dispositivo que impossibilite mistura</p>	0	08	0	0	8	173.383,33	1.387.066,64

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>hipóxica; Deve possuir alarme para falha de fornecimento dos gases e by-pass cardíaco em VCV. Monitor deve possuir tela de no mínimo 10 polegadas para uma melhor ergonomia e usabilidade do usuário, totalmente colorida e sensível ao toque, e apresentar no mínimo curvas de Pxt, FxT e ETCO2. Apresentar loops PxV e FxV para análise da mecânica ventilatória; Deve possuir display único para controles do ventilador e monitorização de parâmetros ventilatórios visando uma melhor ergonomia do sistema e facilidade de manuseio; deve possuir ajustes para alarmes de pressão máxima e mínima, volume minuto mínimo e máximo, FIO2 mínima e máxima, segurança para baixa pressão e/ou baixo fluxo de O2; Bateria com autonomia de no mínimo 45 minutos, Bivolt Automático.</p> <p>Ventilador Eletrônico: Geral: O equipamento deve possuir ventilador eletrônico, microprocessado controlado por pistão eletrônico ou folie ascendente acionado por O2 ou Ar comprimido; deve ter a capacidade de compensar o volume corrente através de controle direto ou através de teste de complacência do circuito respiratório; Deve possuir auto-teste inicial ao ligar a máquina sem a necessidade de intervenção do usuário (teste eletrônico), além de possuir testes de pré-utilização a serem realizados pelo usuário; possuir saída serial ou de rede para exportação de dados; Deve possuir no mínimo os seguintes modos ventilatórios: Controlado a Volume; Controlado a Pressão; Ventilação mandatória intermitente sincronizada controlado a volume e a Pressão (SIMV-P e SIMV-V); PSV com backup em apneia; Deve permitir no mínimo os seguintes ajustes de parâmetros ventilatorios: Volume Corrente: 20 a 1400 ml; Pressão Inspiratória de pelo menos 5 a 50 cm H2O; Variação da frequência (RPM): 4 a 60 RPM;</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>Relação I : E – 2:1 a 1:4; Pausa inspiratória (TI): 5 a 30%; Pressão de Suporte de pelo menos 5 a 20 cm H<sub>2</sub>O; PEEP: 4 a 20 cm H<sub>2</sub>O; Nível de disparo (trigger); 0,5 a 10L/min.; Deve possuir as seguintes características adicionais: O equipamento deve permitir compensação automática de perdas e vazamentos; Sensores de fluxo nos ramos inspiratório e expiratório ou somente expiratório integrado(s) ao móvel do aparelho, não podendo haver linhas de conexão externas; Sensor de fluxo universal para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, sem a necessidade de troca, com possibilidade de ser autoclavável; Filtro Valvular: Deve ser compacto de fácil manuseio, acoplado diretamente no circuito respiratório; Deve possuir canister único para absorção de CO<sub>2</sub>, deve ser transparente e incolor ou levemente escurecido, não podendo possuir cores que alterem a cor da cal sodada, facilitando a identificação pós-saturação, com capacidade mínima de 800g, de fácil reposição por mecanismo de engate rápido (sem sistema de rosca), sem interrupção da ventilação; Todas as partes que fazem contato com o fluxo que vai ao paciente devem possibilitar desmontagem pelo operador, de forma prática, rápida e sem uso de ferramentas e serem livres de látex; deve possuir válvulas de alívio de pressão (APL) graduada numericamente e antiasfixia; Sistema de aquecimento ou condensador integrado para evitar a condensação de líquidos no sistema. Vaporizador: O equipamento deve permitir somente o uso de vaporizadores calibrados, com capacidade total de no mínimo 300 ml de anestésico volátil cada um (Sevoflurano ou isoflurano) e sistema de intertravamento. Deve ter sistema de compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante, ao longo de toda a faixa de trabalho; Atender a uma faixa de fluxo</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>entre 0.2 l/min. a 15l/min. (Sevo e isoflurano); Tanto Vaporizadores, quanto equipamento de anestesia deverão ser do mesmo fabricante.</p> <p>Acessórios: 01 (uma) mangueira para ar comprimido; 01 (uma) mangueira para oxigênio; 01 (uma) mangueira para óxido nitroso; 01 (um) vaporizador calibrado para Sevoflurano ou Isoflurano; 02 (dois) circuitos respiratórios completos adulto autoclaváveis, corrugado por fora e liso por dentro; 02 (dois) circuitos respiratórios completos neonatais autoclaváveis, corrugado por fora e liso por dentro; O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA. Apresentar Registro na ANVISA; Certificado de Garantia, catálogo do produto e manual de instruções em língua portuguesa, com imagem; Assistência técnica local com declaração de disponibilidade permanente num raio de aproximadamente 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento. Garantia mínima de 12 meses no local de instalação do equipamento com encaminhamento de técnico sem custos de deslocamento ou outras taxas adicionais do local da instalação que serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município num raio de até 100 km do centro de São Vicente, enquanto perdurar o prazo de garantia de 12 meses com assistência técnica na região metropolitana da Baixada Santista.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresenta recurso administrativo de forma tempestiva, visto que o mesmo atende aos prazos legais previstos em edital para sua interposição, estando, portanto, devidamente motivado e tempestivo.

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

## 2. DOS FATOS

## Item 01 – APARELHO DE ANESTESIA

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE				Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		DAPS	Dahse	DAE	DVS			
01	<p>CARRO/APARELHO DE ANESTESIA </p> <p>Características gerais mínimas do aparelho de anestesia completo para pacientes neonatais, pediátricos e adultos: com informação na tela de qual tipo de paciente está sendo atendido. Com ventilador eletrônico microprocessado, vaporizador calibrado, filtro valvular e circuito ventilatório autoclavável a vapor e livre de látex; móvel em polímero ou material compatível resistente ao impacto, com mesa ou base de trabalho, gaveteiro e bandeja superior; com 4 rodízios giratórios, e sistema de travamento nos rodízios;</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>Móvel: com no mínimo 3 gavetas; apoio para os pés, confeccionado de forma a segurar adequada ergonomia operacional em ventilação manual e segurança contra desconexões e vazamentos; Deve ser construído em estrutura de polímero de alto impacto ou material compatível para maior conservação do equipamento em ambiente cirúrgico com bandeja superior para sustentação de monitores e bombas de infusão e braço lateral para acoplamento de monitor multiparâmetros.; deve permitir acoplamento de dois vaporizadores calibrados simultaneamente, com sistema de intertravamento entre ambos impedindo a abertura simultânea, podendo ser de sevoflurano, halotano, isoflurano, e desflurano; Deve possuir visualização da pressão em ventilação manual. Luz para iluminação do equipamento em video cirurgia. Rotâmetro de gases: Fluxômetro manual ou com indicação digital; Deve possuir escalas para administração de Oxigênio e Oxido Nitroso e Ar Comprimido com faixa de no mínimo 0 a 10L/min.; deve possuir dispositivo que impossibilite mistura</p>	0	08	0	0	8	173.383,33	1.387.066,64

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>hipóxica; Deve possuir alarme para falha de fornecimento dos gases e by-pass cardíaco em VCV. Monitor deve possuir tela de no mínimo 10 polegadas para uma melhor ergonomia e usabilidade do usuário, totalmente colorida e sensível ao toque, e apresentar no mínimo curvas de Pxt, FxT e ETCO2. Apresentar loops PxV e FxV para análise da mecânica ventilatória; Deve possuir display único para controles do ventilador e monitorização de parâmetros ventilatórios visando uma melhor ergonomia do sistema e facilidade de manuseio; deve possuir ajustes para alarmes de pressão máxima e mínima, volume minuto mínimo e máximo, FIO2 mínima e máxima, segurança para baixa pressão e/ou baixo fluxo de O2; Bateria com autonomia de no mínimo 45 minutos, Bivolt Automático. Ventilador Eletrônico: Geral: O equipamento deve possuir ventilador eletrônico, microprocessado controlado por pistão eletrônico ou folio ascendente acionado por O2 ou Ar comprimido; deve ter a capacidade de compensar o volume corrente através de controle direto ou através de teste de complacência do circuito respiratório; Deve possuir auto-teste inicial ao ligar a máquina sem a necessidade de intervenção do usuário (teste eletrônico), além de possuir testes de pré-utilização a serem realizados pelo usuário; possuir saída serial ou de rede para exportação de dados; Deve possuir no mínimo os seguintes modos ventilatórios: Controlado a Volume; Controlado a Pressão; Ventilação mandatória intermitente sincronizada controlado a volume e a Pressão (SIMV-P e SIMV-V); PSV com backup em apneia; Deve permitir no mínimo os seguintes ajustes de parâmetros ventilatorios: Volume Corrente: 20 a 1400 ml; Pressão Inspiratória de pelo menos 5 a 50 cm H2O; Variação da frequência (RPM): 4 a 60 RPM;</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>Relação I : E – 2:1 a 1:4; Pausa inspiratória (TI): 5 a 30%; Pressão de Suporte de pelo menos 5 a 20 cm H<sub>2</sub>O; PEEP: 4 a 20 cm H<sub>2</sub>O; Nível de disparo (trigger); 0,5 a 10L/min.; Deve possuir as seguintes características adicionais: O equipamento deve permitir compensação automática de perdas e vazamentos; Sensores de fluxo nos ramos inspiratório e expiratório ou somente expiratório integrado(s) ao móvel do aparelho, não podendo haver linhas de conexão externas; Sensor de fluxo universal para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, sem a necessidade de troca, com possibilidade de ser autoclavável; Filtro Valvular: Deve ser compacto de fácil manuseio, acoplado diretamente no circuito respiratório; Deve possuir canister único para absorção de CO<sub>2</sub>, deve ser transparente e incolor ou levemente escurecido, não podendo possuir cores que alterem a cor da cal sodada, facilitando a identificação pós-saturação, com capacidade mínima de 800g, de fácil reposição por mecanismo de engate rápido (sem sistema de rosca), sem interrupção da ventilação; Todas as partes que fazem contato com o fluxo que vai ao paciente devem possibilitar desmontagem pelo operador, de forma prática, rápida e sem uso de ferramentas e serem livres de látex; deve possuir válvulas de alívio de pressão (APL) graduada numericamente e antiasfixia; Sistema de aquecimento ou condensador integrado para evitar a condensação de líquidos no sistema. Vaporizador: O equipamento deve permitir somente o uso de vaporizadores calibrados, com capacidade total de no mínimo 300 ml de anestésico volátil cada um (Sevoflurano ou isoflurano) e sistema de intertravamento. Deve ter sistema de compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante, ao longo de toda a faixa de trabalho; Atender a uma faixa de fluxo</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

<p>entre 0.2 l/min. a 15l/min. (Sevo e isoflurano); Tanto Vaporizadores, quanto equipamento de anestesia deverão ser do mesmo fabricante.</p> <p>Acessórios: 01 (uma) mangueira para ar comprimido; 01 (uma) mangueira para oxigênio; 01 (uma) mangueira para óxido nitroso; 01 (um) vaporizador calibrado para Sevoflurano ou Isoflurano; 02 (dois) circuitos respiratórios completos adulto autoclaváveis, corrugado por fora e liso por dentro; 02 (dois) circuitos respiratórios completos neonatais autoclaváveis, corrugado por fora e liso por dentro; O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA. Apresentar Registro na ANVISA; Certificado de Garantia, catálogo do produto e manual de instruções em língua portuguesa, com imagem; Assistência técnica local com declaração de disponibilidade permanente num raio de aproximadamente 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento. Garantia mínima de 12 meses no local de instalação do equipamento com encaminhamento de técnico sem custos de deslocamento ou outras taxas adicionais do local da instalação que serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município num raio de até 100 km do centro de São Vicente, enquanto perdurar o prazo de garantia de 12 meses com assistência técnica na região metropolitana da Baixada Santista.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

### 3. DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA.

#### 3.1 Item 01 – APARELHO DE ANESTESIA

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Nesse sentido destacamos que conforme se constata da ata de classificação do certame o equipamento **o KTK – SAT 600** não atendem em suas propostas ao descritivo, não atendendo os requisitos técnicos e as próprias regras estabelecidas no edital convocatório. Vejamos:

- **KTK – SAT 600**

Analisando rapidamente, vi que a máquina SAT-600 **não atende** o item Sensibilidade Trigger de 0,5 L/min do edital:

**cm H<sub>2</sub>O; PEEP: 4 a 20 cm H<sub>2</sub>O; Nível de disparo (trigger); 0,5 a 10L/min.; Deve possuir as**

E a máquina vencedora possui um mínimo de 2 L/min:

<b>Sensibilidade por Fluxo (l/min)</b>	<b>OFF, 2 a 30</b>	<b>1</b>
--	--------------------	----------

Nesse contexto as propostas acima mencionadas devem ser desclassificadas e inabilitadas do certame por não cumprirem com os requisitos do termo de referência.

Importante destacar que a aplicação de recursos públicos em equipamento que não atem o mínimo dos requisitos estabelecidos no termo de referência, pode em caso de fatalidades causar a responsabilização administrativa e criminal do administrador público pela má versarão do dinheiro público, bem como, a do operador do equipamento.

Dentro disto, resta claro que a proposta ofertada para o Item 01 não atende ao solicitado no edital, infringindo assim, não apenas o princípio a vinculação ao instrumento convocatório, mas também, deixando de atender um requisito técnico de funcionalidade do equipamento que tem como principal objetivo ser rápido o suficiente para atender pacientes acometidos em paradas cardiorrespiratórios necessitante de um equipamento rápido e eficaz.

---

**INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Ora senhores! As propostas do item 01 das empresas **citada acima**, foram indevidamente classificadas, devendo a empresa ser desclassificada e declarada inabilitada nos Item 01 do certame. É obrigação das empresas licitantes analisarem o edital previamente e verificar se atendem as especificações técnicas, e ao ofertarem suas propostas devem verificar se atendem as especificações que estavam claras no processo.

Solicitamos a imediata desclassificação das empresas por não atenderem o mínimo de requisitos que o edital solicita, infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

## DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A própria jurisprudência menciona o princípio citado:

*“O edital fixa as regras do certame. Define as condições em que se estabelece o relacionamento entre a Administração e concorrentes. O Poder Público faz exigências e o licitante, ao participar, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. O processo licitatório, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, rege-se pelo princípio da vinculação ao edital. Ele faz regra entre as partes” (TJSP – AC nº 296.2017.5/4-00 rel. Des. Evaristo dos Santos j. de 08.09.2008).*

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Sabe-se que o Princípio da Vinculação do Edital, positivado no texto legal mencionado, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos

---

### INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas, bem como dos recursos manejados pelos eventuais interessados.

Nesse sentido, a jurisprudência caminha:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. **DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - (...) II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

III - **Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito**, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da responsabilidade pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - **"Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório**, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.** Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág.385).

V - Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.**

VI - Recurso Especial provido. (RESP 200200335721, FRANCISCO FALCÃO, STJ – PRIMEIRATURMA, DJ DATA:06/03/2006 PG:00163 RSTJ VOL.:00203PG:00135 – **(grifo nosso)**).

Na mesma linha segue Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por essa razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

---

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido em Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam: da Vinculação do Edital, isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requer que seja **DEFERIDO** o presente recurso apresentado visto que, não restam dúvidas **acerca do não atendimento** dos requisitos técnicos ofertados pelas empresas classificadas. **constantes na ata de classificação do Item 01 – Aparelho de Anestesia** devendo as referidas empresas, que ofertaram os equipamentos equipamento KTK – SAT 600; serem **desclassificadas e inabilitadas do certame**.

**No caso de negativa do recurso estaremos remetendo cópia do referido processo ao Ministério Público e TCU para apuração e ciência dos fatos.**

Posto isso, requer seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente, devendo após decisão ser encaminhado para análise da autoridade superior.

Termos em que, pedimos deferimento.

Porto Alegre 15 de abril de 2025.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.04.15 14:06:19 -03'00'  
**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA**  
**Procurador**  
OAB/RS 105593

90.909.631/0002-001  
INSTRAMED INDÚSTRIA  
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
Rua Albatroz, 237  
Cidade Universitária Pedra Branca  
CEP: 88137-290 - Palhoça / SC

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 e 19 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200181187

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400123802

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

27 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





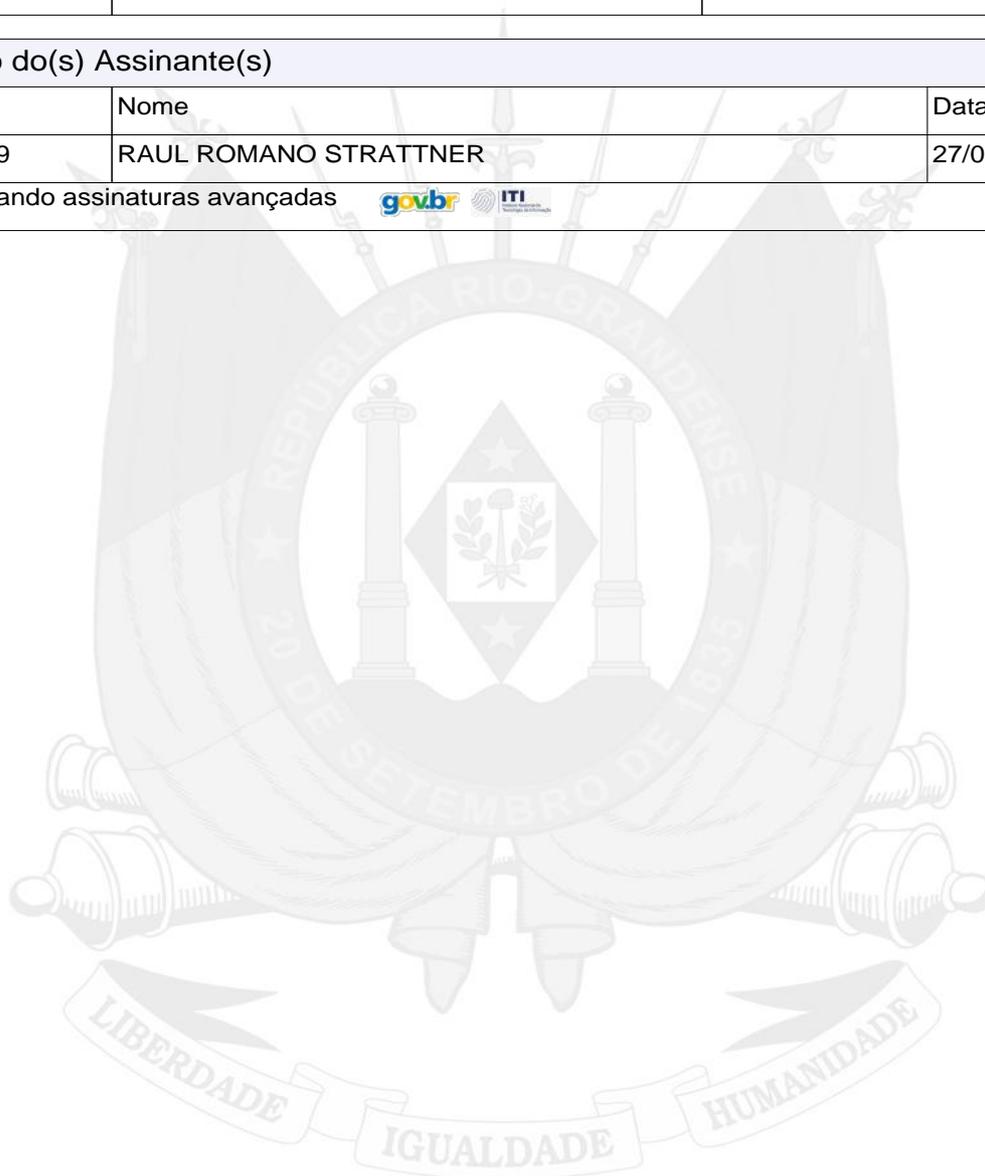
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

NIRE 43200181187

CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

**BIANCA STRATTNER**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

**RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

**AGAESSE GROUP LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 21ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9205036 em 18/09/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 22ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

**1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da Matriz:

**Matriz:** A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no



Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

2. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



<b>Sócio</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% (Total)</b>
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
<b>Total</b>	<b>1.410.000</b>	<b>1.410.000,00</b>	<b>100%</b>

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.



Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.



Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

## **CAPÍTULO V**

### **CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA**

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

## **CAPÍTULO VI**

### **FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se



como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **APURAÇÃO DE HAVERES**

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos



menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

**CAPÍTULO IX**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO X**  
**SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

\* \* \*

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

**AGAESSE GROUP LTDA.,** por seus procuradores:

\_\_\_\_\_  
Por: Bianca Strattner

\_\_\_\_\_  
Por: Raul Romanó Strattner

**SÓCIOS E ADMINISTRADORES:**

\_\_\_\_\_  
Bianca Strattner  
Sócia e Administradora

\_\_\_\_\_  
Raul Romanó Strattner  
Sócio e Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Gabriel Moura de Oliveira  
**CPF:** 029.181.650-93  
**RG:** 1081673939 SSP/RS

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Lucimara Pereira Fortes  
**CPF:** 920.113.810-53  
**RG:** 7073892429 SJS/II RS





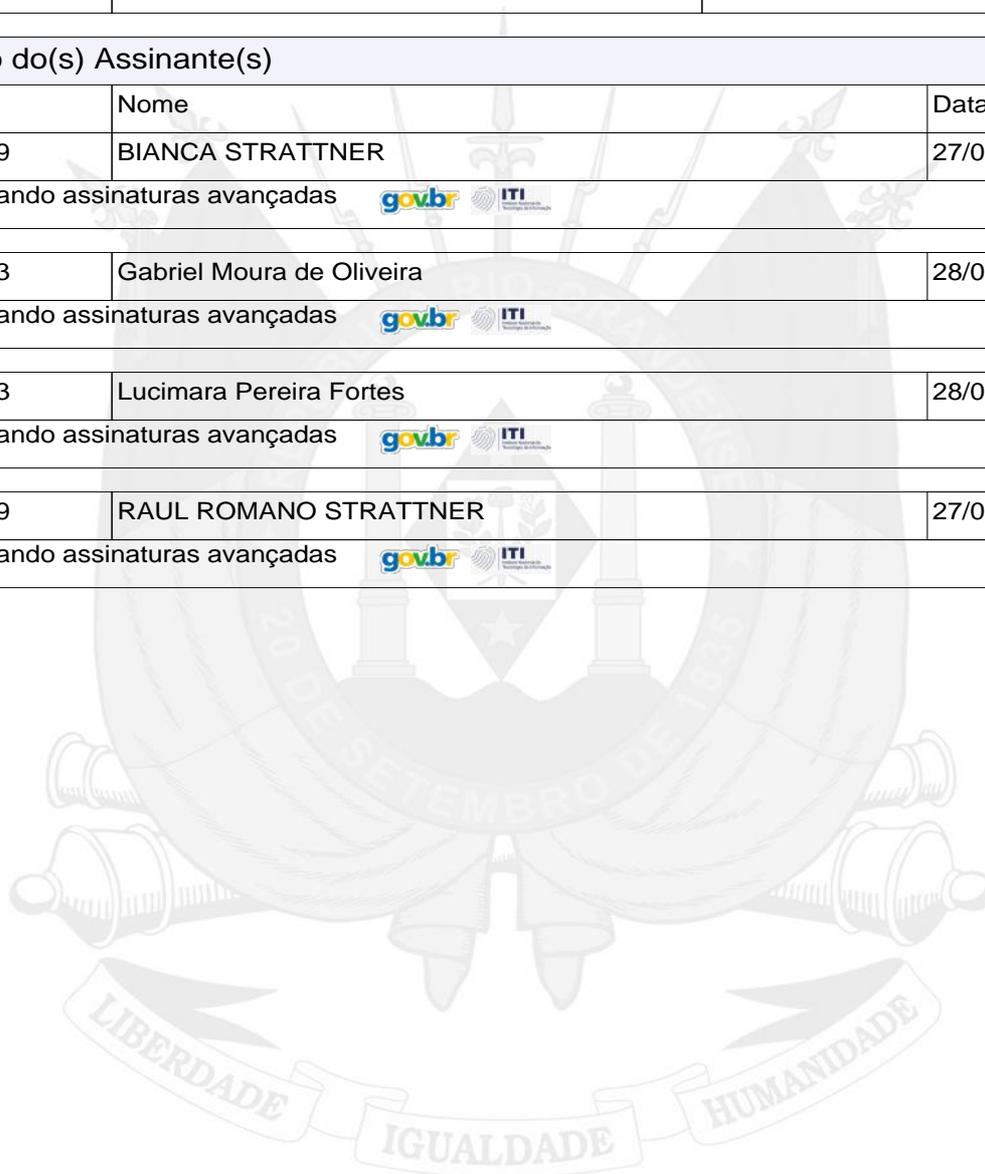
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 24/106.592-5 em 28/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10307201, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/106.592-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2266647011

NOME  
BIANCA STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
040419061DETRANRJ

CPF  
594.073.527-49

DATA NASCIMENTO  
08/03/1959

FILIAÇÃO  
HEINZ GEORG OSKAR F STRATTNER  
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00110476626 13/06/2026 29/05/1978

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
Rio de Janeiro, RJ 14/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Adolpho Konder 68440416334 RJ369030601

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2266647011

RIO DE JANEIRO

DFACALVAMBA CES GO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião  
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 2131-3000



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.

**ICP Brasil** Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2266599253

NOME  
RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
046955688IFPRJ

CPF  
720.746.637-49

DATA NASCIMENTO  
10/05/1961

FILIAÇÃO  
HEINZ GEORG OSKAR  
FRIEDRICH STRATTNER  
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01753834526

VALIDADE  
07/06/2026

1ª HABILITAÇÃO  
27/07/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
10/06/2021

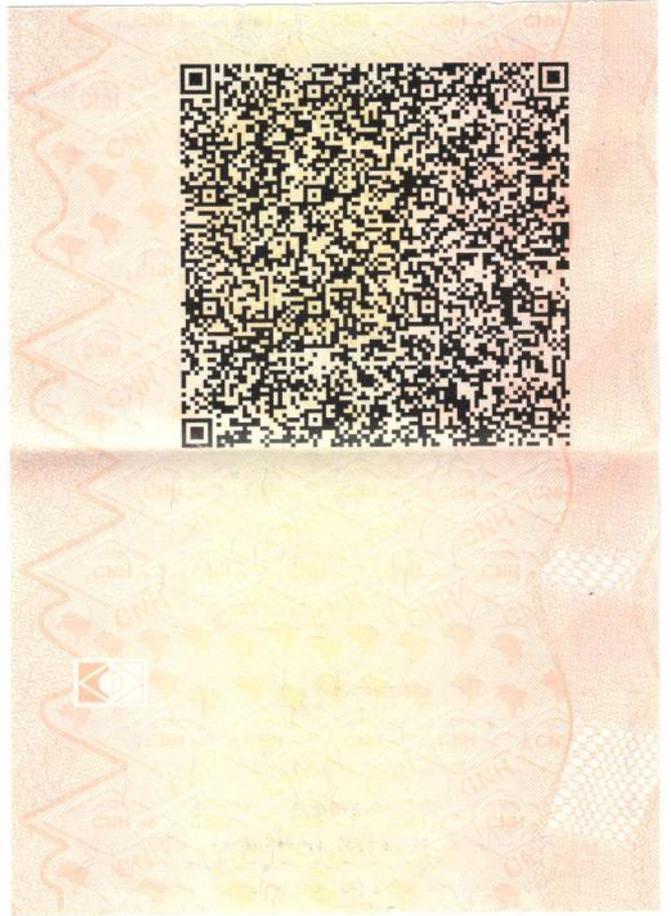
ASSINATURA DO EMISSOR

10619574766  
RJ368030660

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2266599253

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Júnias de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião  
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 2131-3000



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.

**ICP Brasil** Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

**TRASLADO**

ATO: 10

LIVRO: 43

FOLHA:22/23

**PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA.** Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0002-00, NIRE nº 4290205036-7, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, cuja materialização fica arquivada nestas notas, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ, expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP, expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, nº 1450, casa 45 - Vinhedo – SP; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS, expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339,

Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**; fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercer todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este

instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 277,23 da tabela 22 no. 13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 122,86 (20% da Lei 3217/99); R\$ 30,71 lei 4.664/05; R\$ 30,71 lei complementar 111/06; R\$ 43,45 distribuição; R\$ 24,57 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 12,28 Lei 6.370; R\$ 32,96 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. **TRASLADADA** nesta data. E eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, a subscrevo e assino-a com meu certificado digital ICP-Brasil.

### Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:  
MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA  
SILVA  
CPF: 045.506.987-56  
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5  
Data: 26/03/2024 16:33:17 -03:00



Michelle Verônica dos Santos Marques da Silva  
Escrevente Substituta II





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA (CPF 045.506.987-56)  
em 26/03/2024 16:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ>



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75151506205163017276>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75151506205163017276-1  
Data: 15/06/2020 15:42:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85132-ER1E;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79e  
 ae2fca3c36d0c741ddabbdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**S P**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2382408885

**2382408885**

**2382408885**

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 29233869 SSP SP		
CPF 279.838.248-31	DATA NASCIMENTO 20/11/1978	
FILIAÇÃO MARCIO JOSE GOMES BARBOSA SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02093117181	VALIDADE 02/05/2032	1ª HABILITAÇÃO 21/03/1997
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VINHEDO, SP	DATA EMISSÃO 02/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		45407047466 SP010446819

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, e **FILIAL** CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina neste ato representada por **Karin Cristina Bittencourt Corrêa**, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**OUTORGADOS:** **Gabriel Moura de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS 105.593, CPF nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina.

**PODERES:** Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários, pedir falência e substabelecer.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.



*Karin Corrêa*

**INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.**  
**KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA**  
 Gerente de Gente e Planejamento  
 CNH 00283351731 DETRAN/RJ  
 CPF: 515.572.070-20

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
**KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**  
 Palhoça, (SC), 14 de janeiro de 2025

Em teste da verdade

**DIANA BORTOLI GARCIA**  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: HJE05126-S3KO**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



**NOME**  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

**CILIAÇÃO**  
IVRI GIBRALDELLI DE OLIVEIRA

**MARIA JÚLIA DE MOURA**  
NACIONALIDADE

**PORTO ALEGRE-RS**

**1084873038 - SSP/RS**  
NÚMERO DE REGISTRO E EXERCÍCIO

**511**  
SIN

105593  
inscrição

**DATA DE NASCIMENTO**  
12/10/1982

**CNP**

**029.181.450-03**  
ESTADO DE

**RS**  
01 0511/0/2018



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 2.906/94)

AV  
AV  
AV

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13661098



ASSINATURA DO PORTADOR

*Gabriel Moura de Oliveira*



RESERVAÇÃO